

**REGULAMENTO DO
BB CURTO PRAZO AUTOMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

CNPJ: 00.071.477/0001-68

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB CURTO PRAZO AUTOMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais regulamentares que lhe forem aplicáveis é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem sua carteira, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados **Fis**.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de pessoas jurídicas, clientes do Banco do Brasil S/A, que busquem acompanhar a variação do CDI/SELIC, com perfil de aplicação de curto prazo.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro (RJ), à Praça XV de Novembro nº20, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, doravante, abreviadamente, designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Único - O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91.

Artigo 6º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 7º - A **ADMINISTRADORA** receberá pela prestação de seus serviços, remuneração anual de 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo Único - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração, sendo que a remuneração prevista no *caput* compreende as taxas dos fundos nos quais o **FUNDO** investe.

Artigo 8º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará seus recursos em cotas de **Fis** que apresentem carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais prefixados ou pósfixados, desde que indexados e/ou sintetizados para CDI/SELIC, ou por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. Os ativos financeiros componentes da carteira deverão ter prazo máximo a decorrer de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias e o prazo médio da carteira deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Cotas de fundos de investimento classificados como “curto prazo”	95%	100%
2) Depósitos à vista, títulos públicos federais, e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional	0%	5%
Outros Limites		
1) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
2) Aplicação em cotas de fundos de investimento sob administração da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas ligadas	0%	100%
3) Aplicação em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas ligadas	0%	5%
4) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%	5%

Parágrafo 2º - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FIs**), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira, dos dividendos e de outros proventos recebidos serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - Os **FIs** poderão utilizar operações nos mercados de derivativos com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que referenciadas em ativos financeiros ou indicadores financeiros que permitam a manutenção de seu objetivo.

Parágrafo 5º - Em razão da política de investimentos adotada pelo **FUNDO**, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 6º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Artigo 10 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) Risco de Mercado : O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos financeiros, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

b) Risco de Crédito : Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

c) Risco de Taxa de Juros : Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, impactando significativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

d) Risco de Liquidez : Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

e) Risco Proveniente do uso de Derivativos : Apesar de a atuação em mercados de derivativos estar limitada à realização de operações com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, o **FUNDO** não está totalmente livre dos riscos inerentes a esse mercado, uma vez que o preço dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras, alheios ao controle do gestor. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

f) Risco Sistêmico : Provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 11 - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito a **ADMINISTRADORA** observará, na seleção dos **Fis**, a exigência de que os métodos abaixo descritos sejam utilizados.

Parágrafo 1º - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

Parágrafo 2º - Todo o processo de aquisição de ativos financeiros representativos de dívida privada obedece a padrões definidos e normatizados, com base numa política única de gestão de risco de crédito, estabelecida pela **ADMINISTRADORA**. Com base em análises próprias das empresas ou emissões e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país são definidos limites operacionais com a empresa ou instituição financeira, bem como limites de participação em emissões.

Parágrafo 3º - Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos financeiros com maior volume de negociação no mercado.

Parágrafo 4º - A política utilizada pela **ADMINISTRADORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e/ou pelo seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 - Este **FUNDO** mantém, obrigatoriamente, aplicação e resgate automáticos de forma a remunerar saldo remanescente em conta corrente.

Artigo 13 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de abertura em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no prospecto do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - O valor da cota de que trata o *caput* desse artigo será calculado tomando-se por base o patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 3º - É vedada a cessão ou transferência de cotas, exceto por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 14 – As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 15 – No resgate de cotas será utilizando o valor da cota de abertura no dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante do prospecto do **FUNDO**. Referido valor de cota será apurado conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 13 deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimentos do cotista, mantida no Banco do Brasil S/A, no dia da conversão das cotas.

Parágrafo 2º - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 17 abaixo.

Artigo 16 – Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 17 – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) cisão do **FUNDO**; e
- (e) liquidação do **FUNDO**

CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**
- (b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**
- (d) aumento da taxa de administração
- (e) alteração da política de investimento do **FUNDO**
- (f) alteração de regulamento.

Parágrafo Único – Este regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante.

Artigo 19 – A convocação das assembleias será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Artigo 20 – É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que cada cotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. A ausência de resposta, será considerada como aprovação à matéria apresentada.

Artigo 21 – Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia ou da correspondência de que trata o artigo 20 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Artigo 22 – As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 23 - Para acompanhamento das atividades do **FUNDO** a **ADMINISTRADORA** deverá:

- (a) remeter aos cotistas, mensalmente, extrato de conta, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente, contrários ao recebimento;
- (b) disponibilizar, nas agências do Banco do Brasil e no endereço eletrônico www.bb.com.br, informações sobre (i) rentabilidade e (ii) composição da carteira, contemplando nome/classe dos ativos financeiros e percentual em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, no prazo de até dez dias contados do encerramento do mês a que se referirem;
- (c) disponibilizar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido,
- (d) disponibilizar as demonstrações contábeis, devidamente auditadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo 1º- Demais informações obrigatórias serão disponibilizadas nas agências do Banco do Brasil S/A, mediante solicitação. As informações relativas à composição da carteira, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bb.com.br.

Parágrafo 2º - A **ADMINISTRADORA** enviará a todos os cotistas, nos prazos previstos na Instrução CVM 409/04, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO**, que também se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.bb.com.br.

Parágrafo 3º – Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001

Demais localidades – 0800 729 0001

Deficiente Auditivo e de Fala – 0800 729 0088

Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular

Suporte Pessoa Física – 0800 729 0200

Suporte Pessoa Jurídica – 0800 729 0500

Caso considere que a solução dada a ocorrência mereça revisão

Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

SAC – 0800-729 0722

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 24 – As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda – IR, Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Artigo 25 – Os rendimentos auferidos pelos cotistas do **FUNDO** estão sujeitos a incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma de “come-cotas”, no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 20%. Pela ocasião dos resgates haverá tributação complementar conforme abaixo :

IRRF – CURTO PRAZO

Alíquota	Prazo de permanência
22,5%	Até 180 dias
20%	Acima de 180 dias

Parágrafo Único – Haverá cobrança de IOF de acordo com tabela decrescente para os resgates ocorridos nos primeiros 30 dias, a contar da data de cada aplicação no **FUNDO**, conforme legislação em vigor.

Artigo 26 – Não se aplica o disposto no artigo 25 e parágrafo aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, atendida a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS

Artigo 27 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstos na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- (i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais, e
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas a essas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 28 – Ao adotar a Política de Exercício de Direito de Voto, conforme indicado no endereço eletrônico – www.bb.com.br, a Gestora comparecerá às assembleias em que o **FUNDO** seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de abril a 31 de março.

Artigo 30 – Este regulamento subordina-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, especialmente à Instrução CVM 409/2004 e alterações posteriores.

Artigo 31 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM S.A.

José Ricardo Fagonde Forni
Gerente Executivo

Maristela Amorim dos Santos
Gerente de Divisão